

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
Nº 4 CELEBRADO AO AMPARO
DO ARTIGO 25 DO TM80 ENTRE
A ARGENTINA E A CUBA

ALADI/AAP/A25TM/4.6
29 de Janeiro de 1997

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação;

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa um fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

REAFIRMANDO A importância de que oportunamente o MERCOSUL e a República de Cuba iniciem negociações com vistas à celebração de um Acordo de Alcance Parcial que regule as relações comerciais entre as duas partes,

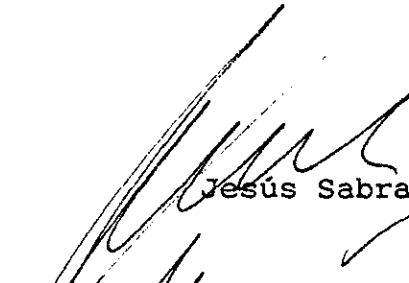
CONVÊM EM:

Artigo Único.— Prorrogar de 1º de janeiro de 1997 até 30 de setembro de 1997 a vigência do Acordo de Alcance nº 4, subscrito ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevidéu 1980 e as preferências pactuadas entre ambos os países nesse Acordo.

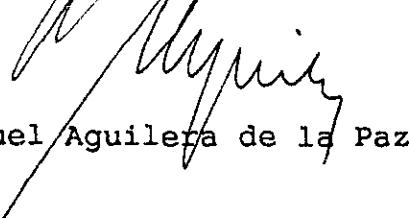
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos trinta e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:


Jesús Sabra

Pelo Governo da República de Cuba:


Manuel Aguilera de la Paz